



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ 08 077 265/0001 - 08

Lei nº 971/2005.

Areia Branca-RN, 11 de março de 2005.

Permite a contratação temporária e em caráter excepcional de pessoal para atendimento de situações emergenciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 2º- Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I- suprir pessoal demitido por infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

II- combater surtos epidêmicos ou trabalhar em atividades imprescindíveis nas áreas de saúde;

III- fazer recenseamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ 08 077 265/0001 - 08

- IV- atender a situações de calamidade pública;
- V- substituir pessoal docente ou admitir professores visitantes;
- VI- permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII- atender a outras situações de emergência assim declaradas por meio de ato administrativo.

Art. 3º- A contratação de professor substituto se processará obedecendo a adoção das seguintes providências e parâmetros:

- I- informação de carência do profissional na área de atuação do substituto;
- II- sujeição a processo seletivo simplificado pela própria Secretaria de Educação;
- III- remuneração e carga horária compatíveis com aqueles em efetivo exercício;
- IV- titulação acadêmica adequada.

Art. 4º- É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma deste título, sendo permitido a recontração por igual período.

Art. 5º- Fica estabelecida a contratação temporária por 180 dias observando os padrões de vencimentos dos planos de carreira da contratante do pessoal efetivo, exceto na hipótese do inciso "IV" do art 2º, quando serão observado os valores do mercado de trabalho.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar bolsistas, cursando nível superior, para fins de ocupação provisória de monitoramento em sala de aula.

Art. 7º- Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da contratante do pessoal efetivo, exceto na hipótese do inciso VI do artigo 1º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

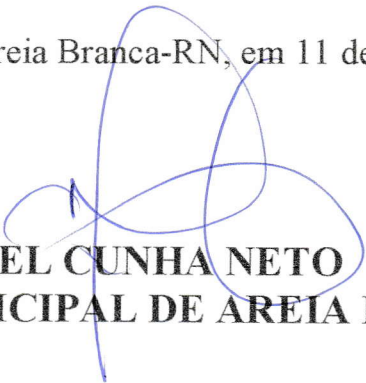


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ 08 077 265/0001 - 08

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Administração deve levantar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os cargos ocupados por estes prestadores de serviço para a declaração de vaga, abrindo-se simultaneamente Concurso Público de provas e títulos para a contratação de pessoal definitivo.

Art. 9º- Fica determinado ainda à Secretaria de Administração para elaborar imediato estudo de reconhecimento dos setores essenciais e atividades-fim do Município, possibilitando eventual terceirização de atividade-meio ou correlata.

Gabinete do Prefeito de Areia Branca-RN, em 11 de março de 2005.


MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA